



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 3/2026** - Prefeita Adriana Duch Machado - ALTERA a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 02/02/26

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>GRUP</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>03/02/26</u>
<u>Comissão de Trib. Budget</u>	RELATOR: <u>Cícera</u>	DATA: <u>28/04/26</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 10 / 05 / 26 2ª 50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 18 / 05 / 26 3ª 50

Rejeitado em . . . :     /    /    

Autógrafo N.º . . . : 1064/26

Lei n.º . . . . . : 5939 / 26

Ofício N.º : 176 em 26 / 05 / 26

Sancionada pelo Prefeito em: 29 / 05 / 26

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 29 / 05 / 26

### OBSERVAÇÕES

Ofício/Autógrafo PRO: 21/05/26

Arquivo 20/02/26



---

**Processo** : E - 513 / 2026 **Data/Hora:** 12/01/2026 - 11:00:05  
**Assunto** : MENSAGEM  
**Dep. Origem** : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : GABINETE DO PREFEITO  
**Endereço** : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva  
- Sp  
**Telefone** : 15 3526 8045 **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 3496 **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** :  
**Operador** : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA  
**Histórico** : Enc. Mensagem 03/2026 - ALTERA a Lei n.º 2.651-07, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências, para assinatura.

---

Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

19 JAN. 2026 13h29

*Fábio*

**RECEBIDO**



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 12 de janeiro de 2026.

**MENSAGEM N.º 03 /2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Venho pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**ALTERA** a Lei n.º 2.651/07, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal promover alterações na lei acima mencionada, para que haja uma adequação do atual texto legal às normas federais que tratam sobre os limites sonoros considerados salubres no ambiente urbano, sendo elas a Resolução n.º 01/1990 do CONAMA e as NBR 10151 e 10152 da ABNT.

Isso se faz necessário, pois a atual previsão afronta os artigos 24, VI e 30 I e II, da CF, e artigo 144 da Constituição Estadual, protegendo de maneira insuficiente o meio ambiente.

Por essa razão, houve denúncia ao Ministério Público, o que resultou na ADI n.º 3001639-31.2025.8.26.0000, proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, a qual foi julgada procedente, conforme acordão que segue anexo a este projeto.

Por fim, importante destacar que a norma federal foi definida por especialistas que chegaram num consenso sobre os limites máximos após diversos estudos e testes práticos.



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Dessa forma, entende-se que tal alteração além de necessária para a adequação da lei municipal aos comandos federais e estaduais sobre o tema, contribuirá para um ambiente salubre e harmonioso para todos os munícipes.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ADRIANA DUCH**  
**MACHADO:**  
**17593973859**  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=10832936000132, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF, OU=  
(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO:  
17593973859  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-01-19 10:34:35  
Foxit Reader Versão: 10.0.1



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**PROJETO DE LEI N.º 03 / 2026**

**ALTERA** a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos art. 64, 65, 66 e 67, da Lei 2.651/07, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

*"Art. 64 - Ficam instituídas no município de Itapeva as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora, observando-se os seguintes conceitos:*

*I - Decibel (dB) - Unidade de Intensidade Sonora;*

*II - Período diurno (pd) - o tempo compreendido entre 7h e 22h do mesmo dia;*

*III - Período noturno (pn) - o tempo compreendido entre 22h de um dia e 7h do dia seguinte;*

*IV - Decibelímetro - aparelho criado para medir o nível do som;*



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

*V - Poluição sonora - qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem estar da coletividade;*

*VI - Som - toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;*

*VII - Ruído - mistura de sons em que as frequências não obedecem a leis precisas;*

*VIII - Zona sensível a ruído ou zona de silêncio - aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e que se situam a cem metros (100m) dos hospitais, escolas, bibliotecas públicas, unidades básicas de saúde, sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecimentos policiais ou militares, igrejas e teatros quando em funcionamento;*

*IX - Limites Sonoros - aqueles estabelecidos pela NBR 10151, tabelados no Anexo I, desta lei.*

*Parágrafo único - Aos domingos e feriados o término do período noturno será às 9h.*

*Art. 65 - Encontram-se expressamente obrigadas a seguirem o estipulado nesta lei, as seguintes fontes de ruídos:*

*I - Produzidos por aparelhos, a viva voz, ou instrumentos de qualquer natureza utilizados em pregões, anúncios ou propaganda na via pública ou para ela;*

*II - Produzidos em edifícios de apartamentos, Vila e Conjuntos Residenciais ou Comerciais, em geral, por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão e reprodutores de sons, tais como gravadores ou similares ou ainda viva voz, de modo a incomodar a vizinhança provocando o desassossego, intranquilidade ou desconforto;*

*III - Provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, tais como radiolas, vitrolas, trompas, apitos, campainhas, matracas ou alto falantes;*

*IV - Provocados por ensaios ou exibição de escolas de samba, bem*



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

*como por quaisquer outras entidades similares no período noturno, devendo ser livre nos seis (6) dias que antecedem o tríduo carnavalesco e durante próprio carnaval, bem como na passagem de ano;*

*V - Alto falantes em vias públicas, usados por vendedores ambulantes;*

*VI - Provocados por morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos de artifícios em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares no período noturno.*

*Art. 66 - São permitidos, observado o disposto no artigo 64 desta lei os ruídos que provenham:*

*I - De sinos de Igrejas ou Templos e, bem assim de instrumentos Litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das Associações Religiosas, no período diurno;*

*II - Bandas de Músicas nas praças e nos Jardins Públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;*

*III - De sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da Jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário, não mais que 60 (sessenta) segundos;*

*IV - De sirenes ou aparelhos semelhantes quando usados por batedores oficiais, ambulâncias, policiamento ou veículo de serviço urgente ou quando empregado para alarme ou advertência limitando o uso ao mínimo necessário.*

*V - De máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período de 7h as 17h. Quando não possível a realização no horário supra citado em virtude de trânsito ou de pedestres poderá ser autorizado horário emergencial;*

*VI - De máquinas e equipamentos necessários a reparação ou construção de logradouro público no período entre 7h e 17h.*

*VII - De alto falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época própria em horário determinado e estabelecido pela*



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

*Justiça Eleitoral, desde que em movimento por via pública;*

*VIII - Explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições no período entre 7h e 17h.*

*Parágrafo único - Aos domingos e feriados, o período estipulado nos incisos V, VI e VII terá início às 9h.*

*Art. 67 - Ficam estabelecidas para o município de Itapeva as seguintes normas e disposições especiais no sentido de evitar poluição sonora e perturbação do sossego público:*

*I - Ficam expressamente proibidas a partir das 22h, gritarias e algazarras promovidas por pessoa ou grupo de pessoas nas ruas e praças públicas, bem como em residências, que perturbem a vizinhança, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*II - Ficam expressamente proibidos a partir de 22h ruídos provocados por buzinas, escapamentos ou aparelhos de som em veículos automotores nas ruas e praças públicas, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência*

*b) 2ª - Recolhimento do veículo no pátio oficial e liberação somente após pagamento de multa correspondente;*

*III - Os Bares, Restaurantes, lanchonetes ou similares com horário liberado por esta lei para que mantenham música ao vivo ou eletrônica deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não ultrapasse os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

*IV - as casas noturnas, danceterias, boates e clubes, para seu funcionamento, deverão observar às normas de engenharia, saúde pública, segurança e fiscais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, e ainda, obedecer as seguintes exigências:*

*a) horário de abertura: 20h;*

*b) horário de fechamento:*

*1. de domingo a quarta: até as 3h do dia seguinte;*

*2. de quinta a sábado e véspera de feriados: até as 5h do dia seguinte.*

*c) deverão manter 1 (um) segurança particular devidamente identificado para cada 100 (cem) frequentadores;*

*d) deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não ultrapasse os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei.*

*§ 1º - Eventualmente, por ocasião de datas especiais, mediante liberação de alvará de funcionamento específico expedido a critério da Municipalidade, o horário poderá ser estendido até às 6h.*

*§ 2º - O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso IV, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*V - Os Templos Religiosos deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

*VI - Carros de Som para propaganda comercial deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei e só poderão funcionar nos seguintes horários:*

*a) Segunda a sexta-feira - 10h as 18h.*

*b) Sábado - 09h as 12h.*

*§ 1º É terminantemente proibido esse serviço aos domingos e feriados dentro ou fora da zona de silêncio.*

*§ 2º - O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso VI, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*VII - As lojas ou estabelecimentos comerciais que tenham publicidade sonora deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*VIII - Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e nos de gravação de som, a audição e gravação serão feitas em cabine especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação do som para fora do local em que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento*

*IX - Eventos a céu aberto como carnaval, festas juninas e eventos*



Estado de São Paulo  
**MUNICÍPIO DE ITAPEVA**

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

*religiosos, deverão obter licença especial da municipalidade.*

*X - Após a publicação desta lei não serão renovados ou assinados novos contratos de concessão para pontos fixos de publicidade sonora. (NR)*

**Art. 2º** O Anexo I, instruído com a 'Tabela 1', que dispõe sobre os limites sonoros a serem respeitados no Município de Itapeva, fica acrescentado à Lei n.º 2.651/07:

**Anexo I**

**Tabela 1 – Limites Sonoros, em dB(A)**

<b>Tipos de Áreas</b>	<b>Diurno</b>	<b>Noturno</b>
Áreas de sítios e Fazendas.	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas.	50	45
Área mista, predominantemente residencial.	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa.	60	55
Área mista, com vocação recreacional.	65	55
Área predominantemente industrial.	70	60

**Art. 3º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ADRIANA DUCH MACHADO: 17593973859  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=10832936000132, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AD, OU=(em branco), CN=ADRIANA DUCH MACHADO, 17593973859  
hash: E9309 o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026-01-19 10:34:47  
E-mail: Trazido de: 10.0.1.1

**ADRIANA DUCH MACHADO:**  
17593973859  
**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **003/2026** foi lido em plenário na **1ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **02/02/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 03 de fevereiro 2026.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 003/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 03 de fevereiro de 2026.

**MARINHO NISHIYAMA**  
**Presidente da Câmara**



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

**Referência:** Projeto de Lei nº 003/2026 - Altera a Lei nº 2.651/2007, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências."

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Parecer Jurídico nº 39/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo que pretende alterar os artigos 64, 65, 66 e 67 da Lei Municipal nº 2.651/2007 (Código de Postura de Itapeva), reorganizando seus dispositivos e adequando os limites de emissão sonora às normas federais que tratam sobre poluição sonora no ambiente urbano, notadamente a Resolução nº 01/1990 do CONAMA e as NBR 10151 e 10152 da ABNT.

Conforme exposto na Mensagem que acompanha a propositura, a alteração legislativa decorre da necessidade de adequação da legislação municipal ao quanto decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3001639-31.2025.8.26.0000, proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça, julgada procedente em 16 de julho de 2025.

O projeto é composto por 03 (três) artigos e vem acompanhado do Anexo I, que contempla a Tabela de Limites Sonoros em dB(A), além do inteiro teor do Acórdão da ADI supramencionada.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientá-las quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal. 03



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

Salienta-se que este parecer, em que pese não vinculativo, confere aos edis instrumentos que possibilitam aos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa o exercício do controle preventivo de constitucionalidade que cabe ao parlamento.

É o breve relato.

**1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE O TEMA**

A Constituição Federal de 1988 adotou o sistema de repartição de competências entre os entes federativos, estabelecendo nos artigos 21 a 24, c/c artigo 30, o regramento geral da matéria. Nesse contexto, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II.

Especificamente no que tange à proteção ao meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, incluindo a sonora, a competência legislativa é concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados e Municípios suplementá-las, conforme dispõe o art. 24, incisos VI e VIII, c/c art. 30, inciso II, da Carta Magna.

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, reproduz tais diretrizes em seus artigos 144, 180, inciso V, 191 e 192, assegurando a autonomia municipal para legislar sobre matéria ambiental, observados os princípios constitucionais e as normas gerais federais.

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 586.224/SP (Tema 145 da Repercussão Geral), fixou a seguinte tese:

*"O município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite do seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados."*



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

Ademais, conforme estabelecido pelo E. Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF 567, é facultado aos Municípios, em sua competência suplementar à legislação federal e estadual, editar normas que ampliem a proteção ao meio ambiente, em observância às peculiaridades de sua região e à preponderância do interesse local, sendo-lhes vedado, contudo, estabelecer normas menos protetivas.

No caso em apreço, o projeto visa justamente adequar a legislação municipal às normas federais sobre poluição sonora, harmonizando o Código de Posturas com a Resolução CONAMA nº 01/1990 e as NBRs 10151 e 10152 da ABNT, razão pela qual não se constata vício de competência.

## **2. DA INICIATIVA LEGISLATIVA**

No que se refere à iniciativa legislativa, temos que as posturas municipais não se enquadram dentre as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, que são aquelas elencadas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicáveis por simetria aos Municípios, e reproduzidas no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapeva, compreendendo, em linhas gerais: (i) criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública; (ii) regime jurídico dos servidores públicos; (iii) matéria orçamentária.

Nessa toada, as posturas municipais, enquanto normas de polícia administrativa que disciplinam o exercício de atividades pelos particulares no interesse do bem-estar coletivo, não se inserem dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme reiterada jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (ADI 2285374-34.2021.8.26.0000; ADI 2194077-43.2021.8.26.0000; ADI 2040936-67.2022.8.26.0000).

Nada obstante, o fato de a competência não ser privativa não afasta a possibilidade e legalidade de, no caso concreto, o projeto ser de iniciativa do Poder Executivo Municipal, especialmente quando este o encaminha em cumprimento à decisão judicial proferida na ADI nº 3001639-31.2025.8.26.0000, inexistindo, portanto, qualquer



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

óbice quanto à iniciativa.

**3. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL DO PROJETO: ADEQUAÇÃO À DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 3001639-31.2025.8.26.0000**

Conforme já mencionado, o projeto de lei visa modificar os limites de níveis de pressão sonora atualmente vigentes, após o trânsito em julgado da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3001639-31.2025.8.26.0000, proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face de dispositivos da Lei Municipal nº 2.651/2007 (Código de Posturas de Itapeva).

A decisão judicial declarou:

- a) A inconstitucionalidade dos incisos II e III do art. 64, que fixavam limites máximos de 80 dB (período diurno) e 60 dB (período noturno), por estabelecerem patamares superiores aos previstos na NBR 10.151;
- b) A inconstitucionalidade dos incisos III, V, VI e VII do art. 67, que fixavam limites de 60 dB para estabelecimentos noturnos e templos religiosos, e 80 dB para carros de som e publicidade comercial;
- c) A inconstitucionalidade da alínea "d" do inciso IV do art. 67, que estabelecia limite de 60 dB para casas noturnas, danceterias, boates e clubes;
- d) A interpretação conforme a Constituição aos incisos II e III do art. 64, ao inciso IV do art. 65 e aos incisos I, V, VI e VIII do art. 66, declarando-os válidos "se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9h".

Passa-se, então, à análise comparativa entre as alterações propostas e os vícios apontados.

DB



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

No tocante aos limites de emissão sonora, a redação original do art. 64 estabelecia limites fixos de 80 dB para o período diurno e 60 dB para o período noturno, em frontal desacordo com a NBR 10.151, que prevê limites variáveis conforme o tipo de área habitada, oscilando entre 35 dB e 70 dB.

O projeto propõe a supressão desses limites fixos, mantendo apenas a definição dos períodos diurno (7h às 22h) e noturno (22h às 7h), e acrescenta o inciso IX ao art. 64, que remete expressamente aos limites estabelecidos pela NBR 10.151, reproduzidos no Anexo I da lei:

**6.1 Generalidades**

O método de avaliação do ruído baseia-se em uma comparação entre o nível de pressão sonora corrigido  $L_c$  e o nível de critério de avaliação NCA, estabelecido conforme a tabela 1.

**6.2 Determinação do nível de critério de avaliação - NCA**

**6.2.1** O nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos está indicado na tabela 1.

**6.2.2** Os limites de horário para o período diurno e noturno da tabela 1 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

**6.2.3** O nível de critério de avaliação NCA para ambientes internos é o nível indicado na tabela 1 com a correção de - 10 dB(A) para janela aberta e - 15 dB(A) para janela fechada.

**6.2.4** Se o nível de ruído ambiente  $L_{eq}$ , for superior ao valor da tabela 1 para a área e o horário em questão, o NCA assume o valor do  $L_{eq}$ .

**Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)**

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Quanto ao art. 67, que estabelecia limites específicos para bares e restaurantes (60 dB), casas noturnas e clubes (60 dB), templos religiosos (60 dB), carros de som (80 dB) e publicidade comercial (80 dB), todos declarados inconstitucionais, o projeto substitui esses valores numéricos pela remissão expressa aos "limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei", que reproduz fielmente a Tabela 3 da NBR 10.151, com limites diferenciados conforme o tipo de área habitada — variando de 35 a 70 dB no período diurno e de 35 a 60 dB no período noturno.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

Relativamente ao término do período noturno em domingos e feriados, a decisão conferiu interpretação conforme a Constituição aos dispositivos que fixavam o encerramento às 7h, determinando que este não ocorra antes das 9h quando o dia seguinte for domingo ou feriado, em conformidade com o item 9.1 da NBR 10.151.

O projeto contempla essa adequação em dois dispositivos: o parágrafo único do art. 64, que dispõe "aos domingos e feriados o término do período noturno será às 9h", e o parágrafo único do art. 66, que estabelece "aos domingos e feriados, o período estipulado nos incisos V, VI e VII terá início às 9h", em conformidade com o item 9.1 da NBR 10.151:

#### **9 Avaliação sonora**

A avaliação sonora é realizada pela comparação dos níveis de pressão sonora medidos ou calculados, caracterizados previamente, com os respectivos limites de avaliação apresentados nesta Seção, conforme o tipo de área habitada e os períodos/horários.

##### **9.1 Períodos/horários**

Nesta Norma são estabelecidos os períodos/horários diurno e noturno.

Os limites de horário para o período diurno e noturno da Tabela 3 podem ser definidos pelas autoridades de acordo com os hábitos da população. Porém, o período noturno não deve começar depois das 22 h e não deve terminar antes das 7 h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9 h.

Desse modo, verifica-se que as alterações propostas sanam integralmente os vícios declarados na ADI, adequando a legislação municipal às normas federais sobre poluição sonora.

#### **4. DOS ASPECTOS DE TÉCNICA LEGISLATIVA E SUGESTÕES DE EMENDA**

Embora o projeto atenda aos requisitos essenciais de adequação à decisão judicial e às normas federais, identificam-se alguns aspectos de técnica legislativa que merecem atenção:

a) O parágrafo único do art. 66 proposto refere-se ao "período estipulado nos incisos V, VI e VII", porém é o inciso VIII que estabelece horário de funcionamento (7h às 17h para explosivos em pedreiras), tal qual estabelecido nos incisos V e VI. Deste modo



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

---

caberá à Comissão analisar se deseja substituir o inciso VII ou incluir o inciso VIII no rol do parágrafo único.

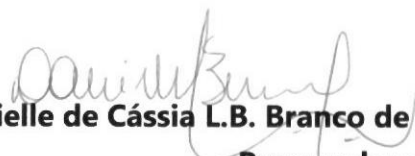
b) O inciso VIII do art. 64 define a "zona sensível a ruído ou zona de silêncio" como aquela situada a 100 metros de hospitais, escolas, bibliotecas públicas, entre outros equipamentos, porém não há disposição específica sobre os limites sonoros aplicáveis a essa zona, uma vez que a tabela contida no anexo, reproduz a NBR 10.151, estabelecendo que para "*área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas*" os limites são de 50 dB (diurno) e 45 dB (noturno), sem qualquer menção à zona sensível.

Desta forma, para maior segurança jurídica, sugere-se a inclusão de disposição expressa nesse sentido.

## **5. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, havendo competência municipal para suplementar legislação federal e estadual acerca de meio ambiente, e tratando-se de projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em cumprimento a decisão judicial, sanando integralmente os vícios de inconstitucionalidade declarados na ADI nº 3001639-31.2025.8.26.0000, adequando a legislação municipal à Resolução CONAMA nº 01/1990 e às NBRs 10.151 e 10.152 da ABNT; opina-se para que o Projeto de Lei nº 03/2026 receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, ressalvada a conveniência de apreciação das sugestões de emenda.

Itapeva, 10 de fevereiro de 2026.

  
**Danielle de Cássia L.B. Branco de Almeida**  
Procuradora Jurídica



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Gabinete da Presidência

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFÍCIO 009/2026

Itapeva, 23 de fevereiro de 2026.

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado convidar Vossa Senhoria para uma reunião ordinária que será realizada **na terça-feira dia 10 de março às 13h45**, para explanar sobre o **Projeto de Lei 3/2026** - Adriana Duch Machado - ALTERA a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

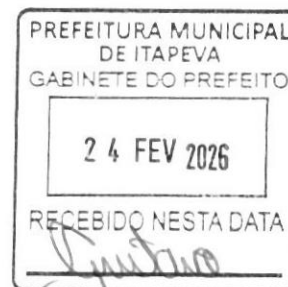
Atenciosamente,

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

Ilmos. Senhores:

**Luciano Bruno Vidal**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**Roberto Fernandes Nogueira de Araújo**  
Secretário Municipal de Defesa Social





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00064/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 3/2026

**Ementa:** ALTERA a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Ronaldo Pinheiro

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 14 de abril de 2026.

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### MENSAGEM

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei nº 003/2026** tem por finalidade o aprimoramento da técnica legislativa e o reforço da segurança jurídica na aplicação do novo Código de Posturas do Município de Itapeva. As alterações propostas visam conferir clareza e exatidão ao texto, garantindo que a norma cumpra integralmente seu papel de adequação às diretrizes federais e às decisões judiciais exaradas.

**1. Da Precisão nos Períodos de Funcionamento (Art. 66)** A alteração proposta ao parágrafo único do Art. 66 corrige uma imprecisão material no texto original. Enquanto a redação anterior mencionava o inciso VII, é o **inciso VIII** que efetivamente estabelece restrições de horário para o uso de explosivos em pedreiras. Com esta emenda, assegura-se que todas as atividades de impacto sonoro relevante tenham seu início postergado para as 9h aos domingos e feriados, mesmo porque o inciso VII trata de períodos eleitorais, que já possuem regramento próprio.

**2. Da Segurança Jurídica nas "Zonas de Silêncio" (Art. 64)** Embora o projeto original defina o conceito de "Zona sensível a ruído ou zona de silêncio", ele carecia de um parâmetro objetivo para a fiscalização. A emenda supre essa lacuna ao equiparar legalmente essas áreas — situadas no entorno de hospitais, escolas e órgãos públicos — aos limites fixados para a "área estritamente residencial urbana" constante na Tabela I (Anexo I). Essa medida garante que locais que exigem silêncio excepcional possuam o maior nível de proteção previsto na norma (50 dB diurno e 45 dB noturno), evitando dubiedades interpretativas no momento da medição e fiscalização pelos órgãos competentes.

Desta forma, as modificações ora apresentadas não alteram o mérito da propositura, mas a aperfeiçoam, razão pela qual conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de abril de 2026.

  
**PAULO ROBERTO TARZAN DOS SANTOS**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 003/2026:** Altera a Lei nº 2.651/2007, que institui o Código de Postura de Itapeva e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA nº 001/2026

#### AO PROJETO DE LEI 003/2026

Autoria: Paulo Roberto Tarzan dos Santos

**Art. 1º** O inciso VIII do artigo 64 do projeto de lei nº 003/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 64 (...)**

(...)

**VIII** - Zona sensível a ruído ou zona de silêncio - aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e que se situam a cem metros (100m) dos hospitais, escolas, bibliotecas públicas, unidades básicas de saúde, sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecimentos policiais ou militares, igrejas e teatros quando em funcionamento; ***ficando equiparada à área estritamente residencial urbana constante da Tabela I, para os fins ali previstos.***

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 66, do projeto de lei nº 003/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66. (...)**

**Parágrafo único** - Parágrafo único - Aos domingos e feriados, o período estipulado nos incisos V, VI e **VIII** terá início às 9h.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de abril de 2026.

  
**PAULO ROBERTO TARZAN DOS SANTOS**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que a **Emenda 001 Projeto de Lei 003/2026** foi lido em plenário na **21ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **23/04/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 27 de abril de 2026.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
**Chefe da Secretaria Administrativa**



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Emenda 001/26 ao Projeto de Lei 003/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 27 de abril de 2026.

**MARINHO NISHIYAMA**  
Presidente da Câmara



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00078/2026

**Propositura:** EMENDA AO PROJETO DE LEI 0003/2026 Nº 1/2026

**Ementa:** Altera o inciso VIII do artigo 64 e o parágrafo único do artigo 66, do projeto de lei nº 003/2026.

**Autor:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

**Relator:** Áurea Aparecida Rosa

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 12 de maio de 2026.

  
**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

  
**VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ÁUREA APARECIDA ROSA**  
MEMBRO

  
**GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA**  
MEMBRO

  
**MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0003/2026 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**ALTERA** a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos art. 64, 65, 66 e 67, da Lei 2.651/07, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

*“Art. 64 - Ficam instituídas no município de Itapeva as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora, observando-se os seguintes conceitos:*

*I - Decibel (dB) - Unidade de Intensidade Sonora;*

*II - Período diurno (pd) - o tempo compreendido entre 7h e 22h do mesmo dia;*

*III - Período noturno (pn) - o tempo compreendido entre 22h de um dia e 7h do dia seguinte;*

*IV - Decibelímetro - aparelho criado para medir o nível do som;*

*V - Poluição sonora - qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem estar da coletividade;*

*VI - Som - toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;*

*VII - Ruído - mistura de sons em que as frequências não obedecem a leis precisas;*

*VIII - Zona sensível a ruído ou zona de silêncio - aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e que se situam a cem metros (100m) dos hospitais, escolas, bibliotecas públicas, unidades básicas de saúde, sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecimentos policiais ou militares, igrejas e teatros quando em*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

funcionamento; ficando equiparada à área estritamente residencial urbana constante da Tabela I, para os fins ali previstos.

*IX - Limites Sonoros - aqueles estabelecidos pela NBR 10151, tabelados no Anexo I, desta lei.*

*Parágrafo único - Aos domingos e feriados o término do período noturno será às 9h.*

*Art. 65 - Encontram-se expressamente obrigadas a seguirem o estipulado nesta lei, as seguintes fontes de ruídos:*

*I - Produzidos por aparelhos, a viva voz, ou instrumentos de qualquer natureza utilizados em pregões, anúncios ou propaganda na via pública ou para ela;*

*II - Produzidos em edifícios de apartamentos, Vila e Conjuntos Residenciais ou Comerciais, em geral, por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão e reprodutores de sons, tais como gravadores ou similares ou ainda viva voz, de modo a incomodar a vizinhança provocando o desassossego, intranquilidade ou desconforto;*

*III - Provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, tais como radiolas, vitrolas, trompas, apitos, campainhas, matracas ou alto falantes;*

*IV - Provocados por ensaios ou exibição de escolas de samba, bem como por quaisquer outras entidades similares no período noturno, devendo ser livre nos seis (6) dias que antecedem o tríduo carnavalesco e durante próprio carnaval, bem como na passagem de ano;*

*V - Alto falantes em vias públicas, usados por vendedores ambulantes;*

*VI - Provocados por morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos de artifícios em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares no período noturno.*

*Art. 66 - São permitidos, observado o disposto no artigo 64 desta lei os ruídos que provenham:*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

*I - De sinos de Igrejas ou Templos e, bem assim de instrumentos Litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das Associações Religiosas, no período diurno;*

*II - Bandas de Músicas nas praças e nos Jardins Públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;*

*III - De sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da Jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário, não mais que 60 (sessenta) segundos;*

*IV - De sirenes ou aparelhos semelhantes quando usados por batedores oficiais, ambulâncias, policiamento ou veículo de serviço urgente ou quando empregado para alarme ou advertência limitando o uso ao mínimo necessário.*

*V - De máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período de 7h as 17h. Quando não possível a realização no horário supra citado em virtude de trânsito ou de pedestres poderá ser autorizado horário emergencial;*

*VI - De máquinas e equipamentos necessários a reparação ou construção de logradouro público no período entre 7h e 17h.*

*VII - De alto falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época própria em horário determinado e estabelecido pela Justiça Eleitoral, desde que em movimento por via pública;*

*VIII - Explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições no período entre 7h e 17h.*

*Parágrafo único - Aos domingos e feriados, o período estipulado nos incisos V, VI e VIII terá início às 9h.*

*Art. 67 - Ficam estabelecidas para o município de Itapeva as seguintes normas e disposições especiais no sentido de evitar poluição sonora e perturbação do sossego público:*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

*I - Ficam expressamente proibidas a partir das 22h, gritarias e algazarras promovidas por pessoa ou grupo de pessoas nas ruas e praças públicas, bem como em residências, que perturbem a vizinhança, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

*II - Ficam expressamente proibidos a partir de 22h ruídos provocados por buzinas, escapamentos ou aparelhos de som em veículos automotores nas ruas e praças públicas, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

a) 1ª - Advertência

b) 2ª - Recolhimento do veículo no pátio oficial e liberação somente após pagamento de multa correspondente;

*III - Os Bares, Restaurantes, lanchonetes ou similares com horário liberado por esta lei para que mantenham música ao vivo ou eletrônica deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não ultrapasse os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.

*IV - as casas noturnas, danceterias, boates e clubes, para seu funcionamento, deverão observar às normas de engenharia, saúde pública, segurança e fiscais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, e ainda, obedecer às seguintes exigências:*

a) horário de abertura: 20h;

b) horário de fechamento:



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

1. *de domingo a quarta: até as 3h do dia seguinte;*
2. *de quinta a sábado e véspera de feriados: até as 5h do dia seguinte.*

*c) deverão manter 1 (um) segurança particular devidamente identificado para cada 100 (cem) frequentadores;*

*d) deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não ultrapasse os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei.*

*§ 1º - Eventualmente, por ocasião de datas especiais, mediante liberação de alvará de funcionamento específico expedido a critério da Municipalidade, o horário poderá ser estendido até às 6h.*

*§ 2º - O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso IV, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*V - Os Templos Religiosos deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*VI - Carros de Som para propaganda comercial deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei e só poderão funcionar nos seguintes horários:*

*a) Segunda a sexta-feira - 10h as 18h.*

*b) Sábado - 09h as 12h.*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

*§ 1º É terminantemente proibido esse serviço aos domingos e feriados dentro ou fora da zona de silêncio.*

*§ 2º - O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso VI, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:*

- a) 1ª - Advertência;*
- b) 2ª - Infração média;*
- c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*VII - As lojas ou estabelecimentos comerciais que tenham publicidade sonora deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

- a) 1ª - Advertência;*
- b) 2ª - Infração média;*
- c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*VIII - Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e nos de gravação de som, a audição e gravação serão feitas em cabine especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação do som para fora do local em que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

- a) 1ª - Advertência;*
- b) 2ª - Infração média;*
- c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento*

*IX - Eventos a céu aberto como carnaval, festas juninas e eventos religiosos, deverão obter licença especial da municipalidade.*

*X - Após a publicação desta lei não serão renovados ou assinados novos*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

*contratos de concessão para pontos fixos de publicidade sonora. (NR)*

**Art. 2º** O Anexo I, instruído com a 'Tabela 1', que dispõe sobre os limites sonoros a serem respeitados no Município de Itapeva, fica acrescentado à Lei n.º 2.651/07:

### Anexo I

**Tabela 1 – Limites Sonoros, em dB(A)**

<b>Tipos de Áreas</b>	<b>Diurno</b>	<b>Noturno</b>
Áreas de sítios e Fazendas.	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas.	50	45
Área mista, predominantemente residencial.	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa.	60	55
Área mista, com vocação recreacional.	65	55
Área predominantemente industrial.	70	60

**Art. 3º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de maio de 2026.

  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
GLEyce DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO Nº 064/2026

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

**ALTERA** a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos art. 64, 65, 66 e 67, da Lei 2.651/07, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

*“Art. 64 - Ficam instituídas no município de Itapeva as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora, observando-se os seguintes conceitos:*

*I - Decibel (dB) - Unidade de Intensidade Sonora;*

*II - Período diurno (pd) - o tempo compreendido entre 7h e 22h do mesmo dia;*

*III - Período noturno (pn) - o tempo compreendido entre 22h de um dia e 7h do dia seguinte;*

*IV - Decibelímetro - aparelho criado para medir o nível do som;*

*V - Poluição sonora - qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem estar da coletividade;*

*VI - Som - toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;*

*VII - Ruído - mistura de sons em que as frequências não obedecem a leis precisas;*

*VIII - Zona sensível a ruído ou zona de silêncio - aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

excepcional e que se situam a cem metros (100m) dos hospitais, escolas, bibliotecas públicas, unidades básicas de saúde, sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecimentos policiais ou militares, igrejas e teatros quando em funcionamento; *ficando equiparada à área estritamente residencial urbana constante da Tabela I, para os fins ali previstos.*

*IX - Limites Sonoros - aqueles estabelecidos pela NBR 10151, tabelados no Anexo I, desta lei.*

*Parágrafo único - Aos domingos e feriados o término do período noturno será às 9h.*

*Art. 65 - Encontram-se expressamente obrigadas a seguirem o estipulado nesta lei, as seguintes fontes de ruídos:*

*I - Produzidos por aparelhos, a viva voz, ou instrumentos de qualquer natureza utilizados em pregões, anúncios ou propaganda na via pública ou para ela;*

*II - Produzidos em edifícios de apartamentos, Vila e Conjuntos Residenciais ou Comerciais, em geral, por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão e reprodutores de sons, tais como gravadores ou similares ou ainda viva voz, de modo a incomodar a vizinhança provocando o desassossego, intranquilidade ou desconforto;*

*III - Provenientes de instalações mecânicas, bandas ou conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, tais como radiolas, vitrolas, trompas, apitos, campainhas, matracas ou alto falantes;*

*IV - Provocados por ensaios ou exibição de escolas de samba, bem como por quaisquer outras entidades similares no período noturno, devendo ser livre nos seis (6) dias que antecedem o tríduo carnavalesco e durante próprio carnaval, bem como na passagem de ano;*

*V - Alto falantes em vias públicas, usados por vendedores ambulantes;*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

---

*VI - Provocados por morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos de artifícios em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares no período noturno.*

*Art. 66 - São permitidos, observado o disposto no artigo 64 desta lei os ruídos que provenham:*

*I - De sinos de Igrejas ou Templos e, bem assim de instrumentos Litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das Associações Religiosas, no período diurno;*

*II - Bandas de Músicas nas praças e nos Jardins Públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;*

*III - De sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da Jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário, não mais que 60 (sessenta) segundos;*

*IV - De sirenes ou aparelhos semelhantes quando usados por batedores oficiais, ambulâncias, policiamento ou veículo de serviço urgente ou quando empregado para alarme ou advertência limitando o uso ao mínimo necessário.*

*V - De máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período de 7h as 17h. Quando não possível a realização no horário supra citado em virtude de trânsito ou de pedestres poderá ser autorizado horário emergencial;*

*VI - De máquinas e equipamentos necessários a reparação ou construção de logradouro público no período entre 7h e 17h.*

*VII - De alto falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época própria em horário determinado e estabelecido pela Justiça Eleitoral, desde que em movimento por via pública;*

*VIII - Explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições no*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

*período entre 7h e 17h.*

*Parágrafo único - Aos domingos e feriados, o período estipulado nos incisos V, VI e VIII terá início às 9h.*

*Art. 67 - Ficam estabelecidas para o município de Itapeva as seguintes normas e disposições especiais no sentido de evitar poluição sonora e perturbação do sossego público:*

*I - Ficam expressamente proibidas a partir das 22h, gritarias e algazarras promovidas por pessoa ou grupo de pessoas nas ruas e praças públicas, bem como em residências, que perturbem a vizinhança, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*

*b) 2ª - Infração média;*

*II - Ficam expressamente proibidos a partir de 22h ruídos provocados por buzinas, escapamentos ou aparelhos de som em veículos automotores nas ruas e praças públicas, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência*

*b) 2ª - Recolhimento do veículo no pátio oficial e liberação somente após pagamento de multa correspondente;*

*III - Os Bares, Restaurantes, lanchonetes ou similares com horário liberado por esta lei para que mantenham música ao vivo ou eletrônica deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não ultrapasse os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

*a) 1ª - Advertência;*



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

b) 2ª - *Infração média;*

c) 3ª - *Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*IV - as casas noturnas, danceterias, boates e clubes, para seu funcionamento, deverão observar às normas de engenharia, saúde pública, segurança e fiscais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, e ainda, obedecer às seguintes exigências:*

a) *horário de abertura: 20h;*

b) *horário de fechamento:*

*1. de domingo a quarta: até as 3h do dia seguinte;*

*2. de quinta a sábado e véspera de feriados: até as 5h do dia seguinte.*

c) *deverão manter 1 (um) segurança particular devidamente identificado para cada 100 (cem) frequentadores;*

d) *deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não ultrapasse os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei.*

§ 1º - *Eventualmente, por ocasião de datas especiais, mediante liberação de alvará de funcionamento específico expedido a critério da Municipalidade, o horário poderá ser estendido até às 6h.*

§ 2º - *O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso IV, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:*

a) 1ª - *Advertência;*

b) 2ª - *Infração média;*

c) 3ª - *Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*V - Os Templos Religiosos deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

a) 1ª - *Advertência;*

---



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

b) 2ª - *Infração média;*

c) 3ª - *Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*VI - Carros de Som para propaganda comercial deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei e só poderão funcionar nos seguintes horários:*

a) *Segunda a sexta-feira - 10h as 18h.*

b) *Sábado - 09h as 12h.*

*§ 1º É terminantemente proibido esse serviço aos domingos e feriados dentro ou fora da zona de silêncio.*

*§ 2º - O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso VI, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:*

a) 1ª - *Advertência;*

b) 2ª - *Infração média;*

c) 3ª - *Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*VII - As lojas ou estabelecimentos comerciais que tenham publicidade sonora deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

a) 1ª - *Advertência;*

b) 2ª - *Infração média;*

c) 3ª - *Cassação do Alvará de Funcionamento.*

*VIII - Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e nos de gravação de som, a audição e gravação serão feitas em cabine especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação do som para fora do local em que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento

*IX - Eventos a céu aberto como carnaval, festas juninas e eventos religiosos, deverão obter licença especial da municipalidade.*

*X - Após a publicação desta lei não serão renovados ou assinados novos contratos de concessão para pontos fixos de publicidade sonora. (NR)*

**Art. 2º** O Anexo I, instruído com a 'Tabela 1', que dispõe sobre os limites sonoros a serem respeitados no Município de Itapeva, fica acrescentado à Lei n.º 2.651/07:

### Anexo I

**Tabela 1 – Limites Sonoros, em dB(A)**

<b>Tipos de Áreas</b>	<b>Diurno</b>	<b>Noturno</b>
Áreas de sítios e Fazendas.	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas.	50	45
Área mista, predominantemente residencial.	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa.	60	55
Área mista, com vocação recreacional.	65	55
Área predominantemente industrial.	70	60

**Art. 3º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de maio de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 176/2026

Itapeva, 20 de maio de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 28ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
64/2026	RF PROJETO DE LEI 3/2026	Adriana Duch Machado	ALTERA a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.
65/2026	PROJETO DE LEI 34/2026	Vanderlei Pacheco	Dispõe sobre a denominação de via pública localizada no Bairro Cercadinho, Distrito do Guarizinho.
66/2026	PROJETO DE LEI 67/2026	Gleyce Dornelas	Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.651, de 08 de outubro de 2007 (Código de Posturas), para classificar como gravíssimas as infrações previstas no art. 49, V e VI, bem como atualizar a gradação da penalidade prevista no artigo 139, parágrafo único, IV, e dá outras providências.
67/2026	RF PROJETO DE LEI 68/2026	Tarzan	DECLARA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES TAQUARIGUAÇU RUMO AO PROGRESSO.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

Exma. Senhora  
**Adriana Duch Machado**  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

---

### **CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 3/2026**, que "*ALTERA a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de maio de 2026, e, em 2ª votação na 28ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de maio de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI N.º 5.439, DE 29 DE MAIO DE 2026**

**ALTERA** a Lei n.º 2.651/2007, que institui o código de postura de Itapeva e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos art. 64, 65, 66 e 67, da Lei n.º 2.651/07, reorganizando-se seus dispositivos, passando a vigor da seguinte forma:

*“Art. 64 - Ficam instituídas no município de Itapeva as condições básicas de proteção da coletividade contra a poluição sonora, observando-se os seguintes conceitos:*

- I - Decibel (dB) - Unidade de Intensidade Sonora;*
- II - Período diurno (pd) - o tempo compreendido entre 7h e 22h do mesmo dia;*
- III - Período noturno (pn) - o tempo compreendido entre 22h de um dia e 7h do dia seguinte;*
- IV - Decibelímetro - aparelho criado para medir o nível do som;*
- V - Poluição sonora - qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem estar da coletividade;*
- VI - Som - toda e qualquer vibração ou onda mecânica que se propaga em meio elástico, capaz de produzir no homem uma sensação auditiva;*
- VII - Ruído - mistura de sons em que as frequências não obedecem a leis precisas;*
- VIII - Zona sensível a ruído ou zona de silêncio - aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional e que se situam a cem metros (100m) dos hospitais, escolas, bibliotecas públicas, unidades básicas de saúde, sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estabelecimentos policiais ou militares, igrejas e teatros quando em funcionamento; ficando equiparada à área estritamente residencial urbana constante da Tabela I, para os fins ali previstos.*
- IX - Limites Sonoros - aqueles estabelecidos pela NBR 10151, tabelados no Anexo I, desta lei.*

*Parágrafo único - Aos domingos e feriados o término do período noturno será às 9h.*

**Art. 65** Encontram-se expressamente obrigadas a seguirem o estipulado nesta lei, as seguintes fontes de ruídos:

- I - Produzidos por aparelhos, a viva voz, ou instrumentos de qualquer natureza utilizados em pregões, anúncios ou propaganda na via pública ou para ela;*
- II - Produzidos em edifícios de apartamentos, Vila e Conjuntos Residenciais ou Comerciais, em geral, por animais, instrumentos musicais ou aparelhos receptores de rádio ou televisão e reprodutores de sons, tais como gravadores ou similares ou ainda viva voz, de modo a incomodar a vizinhança provocando o desassossego, intranquilidade ou desconforto;*
- III - Provenientes de instalações mecânicas, bandas ou*

*conjuntos musicais e de aparelhos ou instrumentos produtores ou amplificadores de som ou ruído, tais como radiolas, vitrolas, trompas, apitos, campainhas, matracas ou alto falantes;*

*IV - Provocados por ensaios ou exibição de escolas de samba, bem como por quaisquer outras entidades similares no período noturno, devendo ser livre nos seis (6) dias que antecedem o tríduo carnavalesco e durante próprio carnaval, bem como na passagem de ano;*

*V - Alto falantes em vias públicas, usados por vendedores ambulantes;*

*VI - Provocados por morteiros, bombas, rojões, foguetes e fogos de artifícios em geral, queimados em logradouros públicos ou particulares no período noturno.*

**Art. 66** - São permitidos, observado o disposto no artigo 64 desta lei os ruídos que provenham:

*I - De sinos de Igrejas ou Templos e, bem assim de instrumentos Litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das Associações Religiosas, no período diurno;*

*II - Bandas de Músicas nas praças e nos Jardins Públicos e em desfiles oficiais ou religiosos;*

*III - De sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim da Jornada de trabalho, desde que funcionem apenas nas zonas apropriadas, como tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário, não mais que 60 (sessenta) segundos;*

*IV - De sirenes ou aparelhos semelhantes quando usados por batedores oficiais, ambulâncias, policiamento ou veículo de serviço urgente ou quando empregado para alarme ou advertência limitando o uso ao mínimo necessário.*

*V - De máquinas e equipamentos utilizados em construções, demolições e obras em geral, no período de 7h as 17h. Quando não possível a realização no horário supra citado em virtude de trânsito ou de pedestres poderá ser autorizado horário emergencial;*

*VI - De máquinas e equipamentos necessários a reparação ou construção de logradouro público no período entre 7h e 17h.*

*VII - De alto falantes utilizados para propaganda eleitoral, durante a época própria em horário determinado e estabelecido pela Justiça Eleitoral, desde que em movimento por via pública;*

*VIII - Explosivos empregados em pedreiras, rochas e demolições no período entre 7h e 17h.*

*Parágrafo único - Aos domingos e feriados, o período estipulado nos incisos V, VI e VIII terá início às 9h.*

**Art. 67** - Ficam estabelecidas para o município de Itapeva as seguintes normas e disposições especiais no sentido de evitar poluição sonora e perturbação do sossego público:

*I - Ficam expressamente proibidas a partir das 22h, gritarias e algazarras promovidas por pessoa ou grupo de pessoas nas ruas e praças públicas, bem como em residências, que perturbem a vizinhança, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:*

- a) 1ª - Advertência;*
- b) 2ª - Infração média;*

*II - Ficam expressamente proibidos a partir de 22h ruídos provocados por buzinas, escapamentos ou aparelhos*

de som em veículos automotores nas ruas e praças públicas, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

a) 1ª - Advertência

b) 2ª - Recolhimento do veículo no pátio oficial e liberação somente após pagamento de multa correspondente;

III - Os Bares, Restaurantes, lanchonetes ou similares com horário liberado por esta lei para que mantenham música ao vivo ou eletrônica deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não ultrapasse os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.

IV - as casas noturnas, danceterias, boates e clubes, para seu funcionamento, deverão observar às normas de engenharia, saúde pública, segurança e fiscais estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal, e ainda, obedecer às seguintes exigências:

a) horário de abertura: 20h;

b) horário de fechamento:

1. de domingo a quarta: até as 3h do dia seguinte;

2. de quinta a sábado e véspera de feriados: até as 5h do dia seguinte.

c) deverão manter 1 (um) segurança particular devidamente identificado para cada 100 (cem) frequentadores;

d) deverão possuir sistema acústico de contenção de ruídos, de modo que o som ou ruído exterior não ultrapasse os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei.

§ 1º Eventualmente, por ocasião de datas especiais, mediante liberação de alvará de funcionamento específico expedido a critério da Municipalidade, o horário poderá ser estendido até às 6h.

§ 2º O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso IV, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.

V - Os Templos Religiosos deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.

VI - Carros de Som para propaganda comercial deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei e só poderão funcionar nos seguintes horários:

a) Segunda a sexta-feira - 10h as 18h.

b) Sábado - 09h as 12h.

§ 1º É terminantemente proibido esse serviço aos domingos e feriados dentro ou fora da zona de silêncio.

§ 2º - O descumprimento das exigências estabelecidas neste inciso VI, sujeitarão os infratores as seguintes penalidades:

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.

VII - As lojas ou estabelecimentos comerciais que tenham publicidade sonora deverão respeitar os limites sonoros estabelecidos no Anexo I desta lei, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento.

VIII - Nos estabelecimentos com atividade de venda de discos e nos de gravação de som, a audição e gravação serão feitas em cabine especial, cujo isolamento acústico impeça a propagação do som para fora do local em que é produzido, ou mediante o emprego de aparelhagem de uso individual, sendo aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

a) 1ª - Advertência;

b) 2ª - Infração média;

c) 3ª - Cassação do Alvará de Funcionamento

IX - Eventos a céu aberto como carnaval, festas juninas e eventos religiosos, deverão obter licença especial da municipalidade.

X - Após a publicação desta lei não serão renovados ou assinados novos contratos de concessão para pontos fixos de publicidade sonora. (NR)

**Art. 2º** O Anexo I, instruído com a 'Tabela 1', que dispõe sobre os limites sonoros a serem respeitados no Município de Itapeva, fica acrescentado à Lei n.º 2.651/07:

#### ANEXO I

**Tabela 1 - Limites Sonoros, em dB(A)**

Tipos de Áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítiose Fazendas.	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas.	50	45
Área mista, predominantemente residencial.	55	50
Área mista, convocação comercial e administrativa.	60	55
Área mista, com vocação recreacional.	65	55
Área predominantemente industrial.	70	60

**Art. 3º** Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**OSEAS DE BARROS CAMPOLIM**

**Secretário Municipal de Governo e Relações**

**Institucionais**

**(Interino)**

#### LEI N.º 5.440, DE 29 DE MAIO DE 2026

**DISPÕE** sobre a denominação de via pública localizada no Bairro Cercadinho, Distrito do Guarizinho.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Rua Joaquim de Souza Lima" a via pública situada no Bairro Cercadinho, Distrito do Guarizinho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de maio de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**